



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 36/2015/CONSUP/IFAP, 30 DE JUNHO DE 2015.

Aprova a POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PAD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PAD-IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ÉRIKA DA COSTA BEZERRA
Presidente em exercício
Portaria nº 688/2015/GR/IFAP

* VERSÃO ORIGINAL ASSINADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PAD

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Política de Uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Órgão, tem por objetivo estabelecer as regras e políticas de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD, no gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito desta Pasta, consoante o disposto na Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º. São objeto de registro no Sistema CGU-PAD, informações relativas aos seguintes procedimentos disciplinares, desde que instaurados no âmbito deste Órgão:

- I – Procedimento Administrativo para Empregado Público (art. 3º da Lei n.º 9.962/2000);
- II – Procedimento Disciplinar de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista;
- III – Processo Administrativo Disciplinar (Lei n.º 8.112/90);
- IV – Rito Sumário (Lei n.º 8.112/90);
- V – Sindicância “Servidor Temporário” (art. 10 da Lei n.º 8.745/93); e
- VI – Sindicância (Lei n.º 8.112/90).

Parágrafo único. Deverão ser objeto de registro no sistema apenas os procedimentos disciplinares com suposta autoria definida.

Art. 3º. Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGU-PAD, os seguintes atos dos procedimentos disciplinares mencionados no art. 2º:

- I – instauração;
 - II – prorrogação;
 - III – recondução;
 - IV – alteração de presidente de comissão disciplinar;
 - V – indiciamento;
 - VI – encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;
 - VII – julgamento;
 - VIII – anulação, de natureza administrativa ou judicial;
 - IX – pedido de reconsideração e decorrente decisão;
 - X – interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão; e
 - XI – instauração de processo de revisão.
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. As informações sobre os atos deverão ser registradas no sistema no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

CAPÍTULO III DO ACESSO

Art. 4º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Órgão, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, nos perfis de Administrador Principal e usuários administradores, nos diferentes níveis hierárquicos do Órgão, o qual possibilita a gestão das senhas de acesso ao sistema em seu âmbito de atuação.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Órgão, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil de usuário consulta, nos diferentes níveis hierárquicos do Órgão, o qual possibilita a consulta aos processos cadastrados no sistema, sem, contudo, permitir qualquer alteração das informações ali constantes.

Art. 6º. Compete ao Secretário-Executivo indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico Órgão (nível máximo de acesso), o qual possibilita o cadastramento das decisões exaradas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Órgão no que se refere ao julgamento de procedimentos disciplinares instaurados no âmbito desta Pasta.

Art. 7º. Compete ao Corregedor-Geral do Órgão indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico de Corregedoria-Geral do Órgão, o qual possibilita o cadastramento de procedimentos disciplinares instaurados e/ou julgados por autoridade desta unidade.

Art. 8º. Compete aos Corregedores Regionais do Órgão, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico de Corregedoria Regional do respectivo Estado, o qual possibilita o cadastramento de procedimentos disciplinares instaurados e/ou julgados por autoridade destas unidades.

Art. 9º. Os servidores que compõem a Comissão Disciplinar Permanente do Órgão terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico Órgão (nível máximo de acesso), o qual possibilita o cadastramento de procedimentos disciplinares instaurados no âmbito de atuação dessa Comissão.

Art. 10. Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, nos perfis usuário cadastrador e usuário consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PAD, sem qualquer restrição de nível hierárquico.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 12. As solicitações de acesso ao sistema se darão por meio de formulário de habilitação a ser encaminhado ao Administrador Principal do Sistema CGU-PAD no âmbito do Órgão, ou usuário administrador competente.

Art. 13. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PAD e a seu ambiente de treinamento, necessita de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Órgão e **da chefia imediata do servidor solicitante**.

§ 1º. É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Órgão a imposição de restrição de acesso ao sistema.

Art. 14. Os dirigentes de cada unidade, deverão comunicar imediatamente, por escrito ao Administrador Principal do Sistema CGU-PAD acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de usuários lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao sistema. O mesmo também poderá ser estendido a usuários que respondam a procedimento disciplinar.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Deverão ser observados os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, para o registro das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do Órgão.

Art. 16. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto n.º 7.845/2012, em seu anexo I.

Art. 17. O descumprimento das disposições da Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, do **Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares**, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD, sujeitará os responsáveis às **sanções** previstas em lei.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente **Política de Uso** serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Órgão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Eu, _____

_____,
brasileiro, CPF nº _____, Identidade nº _____, data e
local de expedição _____, filho
de _____

e _____ residente e domiciliado
em _____

_____ vem perante o(a)
órgão, declarar ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação
classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e
me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro
de 2011, e :

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo(a) [órgão ou entidade] e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do (da) [órgão ou entidade], salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Macapá, de de .

Duas testemunhas identificadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

Formulário para solicitação de cadastro de USUÁRIO no CGU-PAD

CGU-PAD

1- Inclusão
2- Alteração
3- Exclusão

Identificação do usuário

1- Nome completo		2- CPF	
3- Cargo/função		4 - Telefone	
5- Unidade Gestora		6- Código da UG	
7- Email corporativo			
8- Tipo de Usuário (Usuário Cadastrador ou Usuário Consulta)			
9 – Parâmetros de habilitação			
Órgãos/Unidades Gestoras/Nível			
Perfis			
10- Observações			
11 - Assinatura do operador			
O usuário se compromete a fazer bom uso do sistema e, sob hipótese alguma, divulgar sua senha para terceiros. O mau uso do sistema ou divulgação da senha sujeitará o usuário às penalidades legais.			
12 - Nome da Chefia Imediata			
13- Cargo/função		14- Assinatura da Chefia Imediata	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Nome do cadastrador: _____

Operações autorizadas:

--

Local

Data

Cadastrador